



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	13858.000179/2002-36
Recurso nº	13.858.000179200236 Embargos
Acórdão nº	3401-01.482 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de	10 de agosto de 2011
Matéria	IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO
Embargante	FAZENDA NACIONAL
Interessado	USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

Presente a contradição entre os termos da ementa e a decisão, é de se admitirem os embargos para saná-la, sem efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolherem-se os embargos para sanar a contradição, sem efeitos infringentes.

(assinado digitalmente)

Júlio César Alves Ramos - Presidente

(assinado digitalmente)

Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Ewan Teles Aguiar, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori e Jean Cleuter Simões Mendonça.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra o Acórdão nº 203-13.475, de 4 de novembro de 2008, de relatoria do ex-conselheiro desta Turma, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, sob o argumento de que o mesmo encerraria uma contradição, na medida em que, tendo sido negado todos os termos do Recurso Voluntário, restou consignado no dispositivo da ementa a expressão “Recurso Provido em Parte”.

No essencial, é o Relatório.

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

De fato, não obstante o resultado do julgamento tivesse se dado pela total improcedência do Recurso Voluntário apresentado, ficou consignado ao final das ementas a expressão “Recurso Voluntário Provido em Parte”, o que, evidentemente, deve ser objeto de correção.

Pelo exposto, voto pelo acolhimento dos presentes embargos de declaração para rerratificar o Acórdão embargado de modo que após as ementas, onde consta a expressão “Recurso provido em parte”, passe a constar a expressão “Recurso Voluntário Negado”.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Odassi Guerzoni Filho